



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Ofício nº 27/2020/NUDEM/DPPR

Curitiba, 05 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Delegado Geral Adjunto do Estado do Paraná, Dr. Riad Farhat

rbfarhat@gmail.com

Assunto: Requerimento

Excelentíssimo Senhor Delegado:

Cumprimentando-o, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (NUDEM)** em conjunto com o **NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO (NUPIGE)** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e com a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (CEVID)** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, vêm expor e solicitar o que se segue.

I- DA PANDEMIA GERADA PELA COVID-19

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou a Covid-19 como pandemia. Em decorrência dos altos níveis de infecção humana pelo Coronavírus, a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em todo o país em 3 de fevereiro de 2020.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Em seguida, o Governo do Estado do Paraná publicou o Decreto nº 4.230/2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Também foi decretado Estado de Emergência em virtude disso no estado (Decreto nº 4.298/2020).

Considerando que a transmissão do vírus ocorre por meio de contato pessoal ou com superfícies contaminadas, a partir de gotículas respiratórias da saliva ou de secreções da tosse ou espirro, as principais medidas de prevenção passam por evitar a aglomeração de pessoas e o contato físico, além de higienização constante das mãos. É de se observar, portanto, que as denominadas medidas não farmacológicas de combate ao COVID-19 têm sido consideradas essenciais e, segundo dados divulgados no Boletim Epidemiológico n.º 05 do Ministério da Saúde, de 17 de março de 2020, que trata da doença do coronavírus, na China reduziu-se em cerca de 94% a transmissão/propagação do vírus. A observância dessas medidas tem significado a redução de serviços como transporte público e a imposição de medidas de isolamento social.

No que tange às questões de gênero, vários organismos internacionais já se manifestaram em relação ao impacto diferenciado do COVID 19 para mulheres e meninas.

De acordo com a nota “Gênero e Covid-19 na América Latina e Caribe”¹, publicada pela Organização das Nações Unidas para as Mulheres (ONU Mulheres), em um contexto de emergência como o causado por uma pandemia, aumentam-se os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, uma vez que os agressores passam mais

¹ Publicação disponível no link:
http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



tempo no espaço doméstico e tendem a responder com violência a situações cotidianas que envolvem a vida em família e que podem ser vistas como atividades “femininas”, como o pedido para que façam serviços domésticos e/ou compartilhem o cuidado com os filhos. Sobre isso, a National Domestic Violence Hotline destacou que homens autores de violência tendem a utilizar em maior escala instrumentos para exercer controle sobre as mulheres.

No contexto atual, em que se impõe uma quarentena, também aumenta o isolamento físico e emocional das mulheres, que não conseguem ou têm dificultado o acesso à sua rede familiar, de amigos e de trabalho. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar medidas protetivas de urgência que salvam vidas, assim como serviços essenciais de proteção, devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar para trás um parceiro violento, além de gerar mais risco de exploração sexual com fins comerciais diante da escassez de recursos financeiros, do desemprego ou da informalidade.

Por todos esses motivos, a ONU Mulheres emitiu 14 recomendações para que as especificidades das mulheres e meninas fossem incluídas na resposta à expansão do Covid -19 e suas consequências, constando entre elas a ação de “garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas”, com o desenvolvimento de novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumento do apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial.



Da mesma forma, o Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção Belém do Pará² destacou a necessidade de definição de estratégias para denunciar a violência de gênero, por meio de mensagens de texto e páginas da internet, por exemplo.

“ii) se faciliten y se difundan estratégicamente los medios para denunciar la violencia de género, a través, por ejemplo, de mensajes de texto, de páginas de internet o de estrategias en las farmacias, supermercados o cualquier otro establecimiento a los que sí se pueda acceder en caso de cuarentena o de cualquier otro medio que no ponga en riesgo a la mujer al ser vista o escuchada por sus victimarios”

Embora ainda não haja estudos a respeito, autoridades chinesas têm relatado aumento no número de casos de violência doméstica no período de quarentena, quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em entrevistas dadas a veículos de comunicação ocidentais³, autoridades policiais têm relatado essa escalada, ao mesmo tempo em que receiam o aumento da subnotificação em decorrência do isolamento e a dificuldade de acesso aos serviços por parte das vítimas. Em decorrência do problema, chegou-se a criar uma hashtag para denunciar nas redes a violência doméstica em período de quarentena, a hashtag #antiviôlênciadomésticanaepidemia.

Uma reportagem veiculada no telejornal Rio de Janeiro 2.^a edição mostrou que, no Plantão Judiciário do fim de semana dos dias 20, 21 e 22 de março, a demanda por proteção e serviços relacionados à violência doméstica na capital do estado cresceu⁴. De acordo com a juíza Adriana Mello, titular do

² Disponível em: <https://mailchi.mp/dist/comunicado-covid-19-y-el-reforzamiento-de-acciones-para-la-prevencion-y-atencion-de-la-violencia-de-genero?e=148d9c4077>

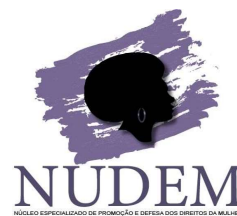
³ Disponível em: <https://www.thehotline.org>

⁴ Rio de Janeiro 2.^a edição. **Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento.**

Veiculada no dia 23/03/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml>



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, essas demandas, em plantões normais, já correspondem a cerca de 80% do total de atendimentos, mas que no último fim de semana, essa demanda cresceu cerca de 50% em relação aos números normais, já altos.

No Paraná, de acordo com a Polícia Militar, em matéria veiculada no telejornal “Meio-Dia Paraná”, da RPCTV⁵, na data de 23 de março de 2020, no fim de semana dos dias 13, 14 e 15 de março foram atendidas 189 ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher por policiais militares. No fim de semana dos dias 20, 21 e 22 de março, foram registradas 217 ocorrências, um aumento de quase 15%.

Por outro lado, verificamos que o registro de ocorrências caiu⁶, em clara constatação de que o fato de que a mulher precisa se deslocar até a Delegacia é um empecilho na denúncia ao agressor. É dizer, o receio de sair de casa e ser exposta/infectada com a COVID-19 definitivamente tem contribuído para um número menor de registros de ocorrência. Vale ressaltar, inclusive, que muitas mulheres também estão nos grupos de risco para essa pandemia (idosas, gestantes, lactantes, mulheres com comorbidades).

II- DA NECESSIDADE DE PENSAR EM ALTERNATIVAS

Nessa situação de pandemia e isolamento social forçado, precisamos pensar em alternativas para garantir que as mulheres, mesmo com restrições a sair de casa, possam acessar os serviços de proteção, e impedir ou denunciar a violência.

⁵ Meio-Dia Paraná. PM orienta a população a evitar o convívio social. Veiculada no dia 23/03/2020. Disponível no link: <https://globoplay.globo.com/v/8423500/programa/>

⁶ Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106317&tit=Furto-roubo-e-violenciadomestica-caem-na-quarentena>



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Pensando nessa perspectiva, inclusive, a presidência do Tribunal de Justiça recentemente, em 03 de abril de 2020, acatando pedido do NUDEM/DPPR, recomendou aos/às Magistrados/as a prescindibilidade do boletim de ocorrência para concessão de medida protetiva de urgência. De fato, **todos os órgãos estão buscando ampliar a proteção dentro das possibilidades fáticas.**

Também nesse sentido, recentemente o Estado de São Paulo autorizou o registro de ocorrência de violência doméstica online, exceto para crimes sexuais⁷. A medida, tomada pela Secretaria de Segurança Pública, contou com o apoio do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública e do Ministério Público. Em pesquisa, identificamos que também os estados do Acre, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte também admitem essa possibilidade.

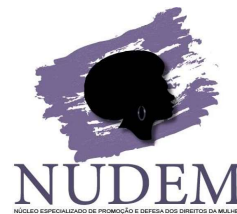
Neste contexto, compreendemos que também no Estado do Paraná é essencial a autorização para que as vítimas registrem ocorrências de violência doméstica de maneira online, de modo a permitir a denúncia independentemente de deslocamento físico até as Delegacias. Importante ressaltar **que se trata de opção conferida à vítima, que poderá preferir o atendimento presencial** nas Delegacias, que devem manter o serviço sem alteração, regularmente. Tal medida contribuirá tanto para aumentar a proteção às mulheres, evitando a subnotificação em virtude do receio de sair de casa e se expor ao vírus, bem como para melhorar a situação de saúde pública, pois evitará deslocamento de pessoas.

III- DOS PEDIDOS

⁷ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/02/subnotificacao-de-violencia-domestica-preocupa-e-sp-libera-bo-online.htm>



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Assim, solicitamos a Vossa Excelência a tomada de providências para autorizar o registro de boletim de ocorrência online para delitos de violência doméstica e familiar, excetuando-se delitos de violência sexual, caso a vítima opte por essa via. Colocamo-nos à disposição para contribuir nessa discussão da maneira mais adequada possível.

Sendo o que cumpria informar e requerer, aproveitamos para reiterar os protestos de elevada estima e admiração.

Cordialmente,

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Defensora Pública - Coordenadora do NUDEM

ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI
Promotora de Justiça - Coordenadora do NUPIGE

PRISCILLA PLACHA SÁ
Desembargadora- Coordenadora da CEVID/TJPR